



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório Final de Auditoria Interna	Nº 001/2016/POA
Reitor: Sr. Osvaldo Casares Pinto	
Diretor-Geral: Sr. Marcelo Augusto Rauh Schmitt	
Auditado: Diretoria de Gestão de Pessoas / Adicional Noturno	
Auditor: William Daniel S. Pfarrius	
Período de Auditoria: janeiro a abril de 2016	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2016, aprovado pela resolução CONSUP nº 107, de 15 de dezembro de 2015, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório Final de Auditoria Interna nº 001/2016.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

ADICIONAL NOTURNO – AÇÃO Nº 03 DO PAINT/2016

Avaliação Sumária dos Riscos: Incluímos este item considerando o critério da materialidade.

Possíveis Riscos:

- Concessão de valores/pagamentos a quem não atende aos critérios estabelecidos nos normativos pertinentes; e
- Carência nos controles internos.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Objetivo:

1. Analisar a concessão e pagamento do Adicional Noturno; e
2. Verificar os controles internos existentes.

Escopo: Os exames serão realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra será de no mínimo 20% da população.

Legislação Utilizada:

- **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990: dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- **Decreto nº 1.590**, de 10 de agosto de 1995: dispõe sobre a jornada de trabalho da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa nº 04**, de 20 de outubro de 2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- **Despacho s/nº-DENOP/COGES/SRH/MP**, de 30 de agosto de 2007.
- **Orientação Normativa nº 2**, de 6 de maio de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- **Nota Informativa nº 06**, de 11 de janeiro de 2010, Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- **Parecer da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas**, de 09 de junho de 2014, da Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica, do Ministério da Educação.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos conforme – S.A. N° 001/001/AUDIN/2016;
2. Análise das respostas e da documentação entregues pelo gestor;
3. Seleção da amostra a ser auditada e solicitação da documentação atinente;
4. Confrontação dos pagamentos com os registros de ponto e análise da adequação aos normativos pertinentes;
5. Emissão de Solicitação de Auditoria para manifestação da gestão e;
6. Confecção do Relatório Final de Auditoria Interna .

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS E ESCOPO DA AUDITORIA

No ano de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul despendeu em sua Folha de Pagamento, a título de Adicional Noturno, o valor total de R\$ 145.137, 71 (cento e quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos). Na presente auditoria, foram selecionados 25% dos pagamentos referentes ao campus Porto Alegre para comporem a amostra a ser examinada, compreendidos entre os de meses de abril, julho e novembro.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se a ausência de homologação, pela chefia imediata, das folhas-ponto de frequência da totalidade dos servidores docentes que compuseram a amostra auditada, havendo apenas a assinatura do Diretor-Geral nos formulários de solicitação do pagamento do Adicional Noturno

Causa

Violação do disposto no art. 15 da Instrução Normativa N° 04/2014/IFRS

Manifestação do Gestor

Em 26 de abril de 2016:

“A ausência de homologação, pela chefia imediata, das folhas-ponto de frequência, constando apenas a assinatura do Diretor-Geral nos formulários de solicitação de pagamento de Adicional Noturno é uma prática que já vem ocorrendo desde as gestões passadas. Aparentemente, essa prática visava desburocratizar os processos internos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de abril de 2016:

Em que pese a intenção do Gestor em conferir maior celeridade e eficiência aos processos, o art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2014/IFRS é claro no sentido da obrigatoriedade da aposição de homologação das chefias imediatas nas folhas-ponto de frequência dos servidores a elas subordinados, não havendo, nesse ponto, margem para discricionariedade. Outrossim, assim o faz a referida norma por ser este um controle interno legítimo para a verificação efetiva do cumprimento da jornada de trabalho e da frequência dos docentes, haja vista que não é razoável pressupor a onipresença do Diretor-Geral para esse fim. Ademais, gize-se a extrema importância da realização de um efetivo controle da jornada de trabalho dos servidores, mormente considerando que dela pode advir direito à percepção de diversas prestações pecuniárias, como é o caso do

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Adicional Noturno, ora sob exame. Por outro lado, no intuito de tornar menos burocrático e mais dinâmico esse controle, o art. 15 da IN nº 04/2014/IFRS já traz em seu bojo a previsão de que a homologação das chefias deva se dar, preferencialmente, junto ao sistema do registro de ponto, não havendo a necessidade, portanto, de impressão dos controles de frequência para posterior assinatura do servidor e de sua chefia imediata, como até então procedeu a Gestão do campus.

Recomendação 1

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que proceda à devida homologação pelas chefias imediatas das folhas-ponto de controle de frequência dos servidores do campus, observando as disposições normativas vigentes.

Constatação 2

Constatou-se o pagamento de Adicional Noturno sem o devido controle digital de frequência e sem a homologação das folhas-ponto pela chefia imediata, nos meses de abril e julho de 2015, ao servidor docente de Matrícula Siape nº 0351311, havendo apenas a assinatura do Diretor-Geral nos formulários de solicitação do pagamento do Adicional Noturno.

Causa

Violação do disposto nos arts. 2º, 3º e 15. da Instrução Normativa nº 04/2014/IFRS

Manifestação do Gestor

Em 26 de abril de 2016:

“O servidor, matrícula SIAPE nº 0351311, realizou a assinatura do Livro-Ponto, conforme documentos disponibilizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e anexos a este Memorando. A homologação da folha-ponto seguiu o mesmo trâmite apresentado no item 1 deste documento, sendo assinada somente pelo Diretor-Geral.”

Análise da Auditoria Interna

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Em 26 de abril de 2016:

Consoante o disposto na IN nº 04/2014/IFRS, “Todo servidor deverá registrar eletronicamente e diariamente sua jornada de trabalho no âmbito do IFRS”. Destarte, o controle da frequência pelo livro-ponto deve ser exceção, ocorrer apenas quando impossível, por razões de força maior, o controle digital, o que não ocorreu no caso sob análise, em que não foi localizado nenhum registro eletrônico efetuado pelo referido servidor. Ainda, uma vez mais se reforça a importância de primar por um controle mais efetivo da jornada de trabalho, considerando, principalmente, que dela podem se originar pagamentos de parcelas remuneratórias extraordinárias, como o Adicional Noturno.

Recomendação 2

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que se abstenha de efetuar pagamentos de Adicional Noturno quando não houver controle de jornada de trabalho preponderantemente digital, respeitando as disposições normativas vigentes.

Constatação 3

Constatou-se a prática reiterada de pagamento de Adicional Noturno a servidores ocupantes de função de confiança (que laboram em regime de dedicação integral), nas amostras dos três meses auditados.

Causa

Violação do disposto no Despacho s/nº-DENOP/COGES/SRH/MP/2007, da Orientação Normativa nº 2/2008/SRH/MP/MPOG, da Nota Informativa nº 06/2010/SRH/MP/MPOG e no Parecer da Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica, do Ministério da Educação, de 09 de junho de 2014.

Manifestação do Gestor

Em 26 de abril de 2015:

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

“O pagamento de Adicional Noturno a servidores ocupantes de função de confiança foi orientado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFRS.”

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de abril de 2016:

Em que pese a manifestação da Gestão, elucidando as razões do campus para proceder aos referidos pagamentos, considerando que estão em manifesto desacordo com os preceitos legais pertinentes, entende esta AUDIN que não devem ser mantidos. Nesse sentido, são claras as normas e o posicionamento da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, trazidos ao presente relatório. Ademais, esclarece-se que a vedação origina-se da própria natureza das funções de confiança, em que o servidor trabalha em regime de tempo integral, não havendo a obrigatoriedade do controle da sua jornada pelo Gestor, podendo ele, inclusive, ser convocado a qualquer momento, sempre que houver necessidade de trabalho. Portanto, um adicional pautado na condição de prática laboral em um determinado turno do dia, especificamente, que pressupõe o controle efetivo da jornada de trabalho, com ele não se coaduna. Por fim, assevera-se que foi apurado que a referida prática tem sido adotada desde a consolidação do IFRS, inobstante já houvesse orientação superior pelo não pagamento do referido adicional, nessas condições, desde 2007, destarte, anteriormente à fundação do instituto, situação esta que pode vir a ter conseqüências jurídicas ulteriores, as quais, sugere-se sejam tratadas junto ao órgão de assessoramento pertinente.

Recomendação 3

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que se abstenha de efetuar pagamentos de Adicional Noturno a servidores ocupantes de função de confiança, em observância às disposições normativas vigentes.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 4

Constatou-se a prática reiterada de pagamento de Adicional Noturno a servidores docentes, concursados na modalidade de Dedicção Exclusiva, nas amostras dos três meses auditados.

Causa

Violação do disposto no Despacho s/nº-DENOP/COGES/SRH/MP/2007, na Orientação Normativa nº 2/2008/SRH/MP/MPOG, na Nota Informativa nº 06/2010/SRH/MP/MPOG e no Parecer da Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica, de 09 de junho de 2014, do Ministério da Educação.

Manifestação do Gestor

Em 26 de abril de 2016:

“O pagamento de Adicional Noturno a servidores docentes concursados na modalidade de Dedicção Exclusiva foi orientado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFRS.”

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de abril de 2015:

Em que pese a manifestação da Gestão, elucidando as razões do campus para proceder aos referidos pagamentos, considerando que estão em manifesto desacordo com os preceitos legais pertinentes, entende esta AUDIN que não devem ser mantidos. Nesse sentido, são claras as normas e o posicionamento da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, trazidos ao presente relatório. Ademais, esclarece-se que a vedação origina-se da própria natureza do regime de dedicação exclusiva, em que os docentes já percebem um plus salarial, justamente, para justificar eventuais prestações laborais em horários alternativos, seja em horário extraordinário e/ou noturno, o que descaracteriza o pagamento de qualquer um destes adicionais separadamente. Por fim, assevera-se que foi apurado que a referida prática foi adotada

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

desde a consolidação do IFRS, inobstante já houvesse orientação superior pelo não pagamento do referido adicional, nessas condições, desde 2007, destarte, anteriormente à fundação do instituto, situação esta que pode vir a ter conseqüências jurídicas ulteriores, as quais, sugere-se sejam tratadas junto ao órgão de assessoramento pertinente.

Recomendação 4

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que se abstenha de efetuar pagamentos de Adicional Noturno a servidores docentes admitidos sob o regime de dedicação exclusiva, em observância às disposições normativas vigentes.

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, os pagamentos a título de Adicional Noturno no âmbito do Câmpus Porto Alegre atendem aos princípios constitucionais e à grande maioria dos dispositivos legais a eles concernentes.

Todavia, a fim de otimizar os controles internos existentes, as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas pela gestão administrativa da entidade.

Destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública. Ainda, ressaltamos que as recomendações aqui

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

emitidas serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Destarte, a adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste câmpus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Porto Alegre, 28 de abril de 2016.

William Daniel S. Pfarrius
Auditor
Câmpus Porto Alegre

Recebido em ____/____/2016.

Nome

Assinatura

*Com cópia impressa encaminhada à Unidade de Auditoria Interna (UNAI), ao Presidente do CONSUP/Reitor e notificação digital encaminhada à Controladoria Geral da União (CGU) - Regional do RS, nos termos do art. 12 da IN nº 24/2015/CGU.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXOS

* **Despacho s/nº-DENOP/COGES/SRH/MP**, de 30 de agosto de 2007.

* **Orientação Normativa nº 2**, de 6 de maio de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

* **Nota Informativa nº 06**, de 11 de janeiro de 2010, Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

* **Parecer da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas**, de 09 de junho de 2014, da Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica, do Ministério da Educação.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”

Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – CEP: 90030-040 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3930-6012 / e-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Sítio Eletrônico: www.ifrs.edu.br

Página 11 de 11